



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 53 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as deliberações da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:

- 1 - **Alterar**, conforme anexo a esta Resolução, o **Regimento Interno do Conselho Acadêmico de Extensão** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO ACADÊMICO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) é um órgão colegiado consultivo, instituído pelo Estatuto e Regimento Geral do IFRJ.

Parágrafo único. A extensão é um processo educativo, cultural, artístico, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 2º As políticas de extensão, integração e intercâmbio do IFRJ com a sociedade são desenvolvidas por meio da socialização, difusão, democratização e construção dialógica do conhecimento, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) e aprovadas pelo Conselho Superior (Consup).

Art. 3º As ações de extensão devem ser articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre o IFRJ e a sociedade, por meio de ações pontuais, programas ou projetos, tendo como premissas as seguintes diretrizes:

I - impacto e transformação: estabelecimento de uma relação entre o IFRJ e outros setores da sociedade que contribua para o desenvolvimento tanto local e regional quanto de políticas públicas voltadas à construção identitária e ao empoderamento do cidadão para a superação de desigualdades; e

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

II - interação dialógica: fomento à construção do conhecimento, preferencialmente de forma trans, inter e multidisciplinar, em diálogo permanente com a sociedade.

Art. 4º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) tem por finalidade propor normas sobre questões de extensão e subsidiar as Pró-Reitorias, a Reitoria e o Conselho Superior (Consup) nas discussões que envolvam atividades de extensão.

Parágrafo único. O CAEX poderá, sob delegação de competências do Consup, deliberar sobre questões referentes à organização e normatização de programas e projetos de extensão.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) do IFRJ será composto por:

I - o(a) pró-reitor(a) de extensão;

II - um(a) representante titular e um(a) suplente dos servidores de cada *campus*, vinculados oficialmente às atividades de extensão do IFRJ;

III - um(a) representante discente titular e um(a) suplente de cada *campus*, regularmente matriculados, cursando disciplinas no IFRJ e vinculados oficialmente às atividades de extensão do Instituto;

IV - um(a) representante titular e um(a) suplente dos servidores de cada *campus*, vinculados às atividades de integração escola–empresa.

§ 1º A presidência do CAEX caberá ao(a) pró-reitor(a) de extensão.

§ 2º Quando houver impedimento da presença do(a) pró-reitor(a) de extensão, a presidência do CAEX deverá ser exercida pelo(a) substituto(a) legal.

§ 3º Os membros representantes do CAEX referidos nos incisos I, II e IV do Art. 5º deverão ser servidores do quadro ativo permanente do IFRJ, em qualquer regime de trabalho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) é um órgão colegiado consultivo ao Conselho Superior (Consup) em questões relativas à extensão, que traça as diretrizes para a orientação e normatização das atividades acadêmicas e participa da elaboração e implementação das linhas de ação que visam à qualidade das atividades de extensão, subsidiando o(a) pró-reitor(a) de extensão e o(a) reitor(a) no processo de formulação de propostas a serem encaminhadas no IFRJ.

Parágrafo único. As deliberações e normatizações do CAEX serão encaminhadas ao Consup para homologação e exaradas sob forma de resoluções.

Art. 7º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão tem as seguintes atribuições em seu respectivo âmbito de atuação:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas possíveis modificações para homologação do Conselho Superior;

II - aprovar as diretrizes institucionais para a extensão, de acordo com os princípios e a finalidade da educação profissional, científica e tecnológica, bem como nas demais modalidades e níveis de ensino em articulação com as instituições e a sociedade, com ênfase no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos, artísticos, culturais e tecnológicos;

III - promover articulação entre a extensão, o ensino e a pesquisa nos diversos níveis de ensino e atividades da Instituição;

IV - avaliar propostas de criação e extinção de programas de extensão, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação;

V - avaliar regulamentos e normas referentes às ações da extensão, propondo novas formulações ou alterações;

VI - aprovar planos e programas voltados ao desenvolvimento social, educacional, cultural e institucional por meio de ações de resgate histórico, de arte,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

cultura e lazer, como forma de garantir a democratização do acesso aos bens culturais, sociais e econômicos;

VII - aprovar ações, políticas e programas a fim de suprir necessidades específicas de cada segmento no que diz respeito às pessoas com deficiência;

VIII - aprovar projetos e outros instrumentos de capacitação dos prestadores de serviço, colaboradores, voluntários, parceiros e de qualquer participante das ações afirmativas para a garantia da execução das políticas de inclusão social;

IX - analisar e aprovar as políticas e normas relacionadas à integração escola–empresa no que tange aos estágios, às visitas técnicas e aos convênios do IFRJ;

X – avaliar e aprovar regulamentos, programas e projetos relacionados à política institucional de acompanhamento de egressos;

XI - propor encaminhamentos relativos à construção, execução e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRJ e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no que lhe couber; e

XII - indicar os integrantes da Comissão Eleitoral Central para as eleições dos conselheiros do CAEX.

Art. 8º São atribuições do(a) presidente do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão:

I - Convocar e presidir as reuniões.

Art. 9º São atribuições dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão;

II - votar nas proposições apresentadas, quando membros votantes;

III - contribuir com o debate e apresentar proposições no âmbito dos assuntos tratados;

IV - colaborar nas comissões para as quais forem designados;

V - relatar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir pareceres;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

VI - colher subsídios para as discussões junto aos servidores do segmento que representam, mantendo-os informados sobre os assuntos abordados nas reuniões e as deliberações tomadas; e

VII - publicizar as ações de extensão do IFRJ, garantindo o pleno debate democrático.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ELEIÇÃO**

Seção I

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10º A duração do mandato dos conselheiros eleitos é de dois anos, iniciando-se na data da publicação de suas respectivas posses em Portaria.

§ 1º O(A) presidente do CAEX deverá tomar providências para a realização de eleições no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

§ 2º O(a) reitor(a) terá 30 (trinta) dias para publicar Portaria de nomeação dos eleitos, a contar do recebimento do resultado do pleito, enviado pela comissão eleitoral central.

Art. 11º O(a) conselheiro(a) suplente substituirá o(a) conselheiro(a) titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

Art. 12º Na ausência do(s) conselheiro(s) servidor(es) eleito(s), o coordenador da Coordenação de Extensão (Coex) ou o coordenador da Coordenação de Integração Escola–Empresa (CoIEE) do *campus* irá representá-los até o retorno do(s) titular(es)/suplente(es) ou até o fim do mandato do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão.

Parágrafo único: Em caso de impedimento desses coordenadores, o diretor-geral do *campus* deverá indicar, com anuência do colegiado de *campus*, servidor(es) vinculado(s) oficialmente às atividades de extensão do IFRJ para substituição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13º Não podendo o(s) conselheiro(s) discente(s) eleito(s) continuar os mandatos, o Conselho de Alunos Representantes de Turma (Cart) e as demais representações estudantis deverão indicar para substituição, com anuência do colegiado de *campus*, discente(s) regularmente matriculado(s) nos cursos do IFRJ.

Art. 14º Perderá o mandato o(a) representante que:

- I - deixar de pertencer ao quadro permanente de servidores do IFRJ;
- II – tornar-se inativo(a);
- III - deixar de exercer função no segmento que representa;
- IV - tiver sua lotação alterada;
- V - faltar, sem motivo justificado, a três reuniões no mesmo ano letivo.

§ 1º Consideram-se justificativas para ausência às reuniões:

- I - demandas próprias da atividade-fim que exerce;
- II - afastamento a serviço da Instituição;
- III - afastamentos legais;
- IV - motivos de força maior, devidamente justificados.

§ 2º Os representantes suplentes, quando em substituição aos representantes titulares, estarão sujeitos às mesmas normas estabelecidas neste artigo.

Seção II

Dos Procedimentos da Eleição

Art. 15º Os conselheiros eleitos deverão ser votados pelos pares de seus respectivos *campi* de lotação.

Art. 16º O calendário eleitoral não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 17º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) indicará três servidores para composição da Comissão Eleitoral Central, que terá as seguintes atribuições:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

I - elaborar as orientações das eleições de acordo com o Regimento do CAEX e o Regimento Geral;

II - preparar o calendário eleitoral;

III - encaminhar as orientações e o calendário eleitoral aos diretores-gerais dos *campi*;

IV - definir as atribuições das comissões locais;

V - deliberar sobre os casos omissos;

VI - consolidar o resultado e encaminhá-lo para homologação do Consup e ampla divulgação.

Art. 18º Compete à direção-geral do *campus* formar uma Comissão Eleitoral local para a execução do pleito, conforme orientações emanadas da Comissão Eleitoral Central, e garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu *campus*.

Art. 19º O resultado do processo eleitoral será homologado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Seção III

Das Candidaturas

Art. 20º Poderá candidatar-se a conselheiro titular e suplente do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) qualquer servidor do quadro permanente:

I - para representante das atividades de extensão:

- a. servidores vinculados oficialmente às atividades de extensão;
- b. servidores vinculados oficialmente aos núcleos (NEABI, NAPNE e NUGEDS).

II - para representantes das atividades de integração escola–empresa:

- a. servidores lotados na Coordenação de Integração Escola–Empresa (CoIEE);
- b. servidores que realizem supervisão de estágio curricular;
- c. servidores que realizem visitas de aproximação;
- d. servidores que realizem visitas técnicas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

e. servidores que integrem ações relacionadas à política de acompanhamento de egressos.

Art. 21º Poderão candidatar-se a conselheiro representante discente do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais ou a distância do IFRJ e que estiverem cursando disciplinas no Instituto.

§ 1º Somente será permitida a qualquer servidor ou discente uma única candidatura, ficando opção, quando couber, a seu próprio critério.

§ 2º O eleito poderá candidatar-se por mais de um mandato consecutivo.

Art. 22º As inscrições das candidaturas para conselheiros representantes serão realizadas por chapas.

Seção IV

Da Natureza do Voto e dos Votantes

Art. 23º A eleição dos representantes será feita pelo voto direto e secreto dos servidores e estudantes do IFRJ, podendo ser presencial ou via sistema institucional virtual, observando-se o disposto neste Regimento.

§ 1º O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração;

§ 2º O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos;

§ 3º Serão considerados nulos, a critério da comissão eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentarem inequívocos indícios de adulteração ou fraude;

§ 4º As vagas dos representantes titulares e suplentes serão preenchidas pelas chapas mais votadas no processo eleitoral.

Art. 24º Para os servidores representantes das atividades de extensão poderão votar:

a. servidores vinculados oficialmente às atividades de extensão;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

- b. servidores vinculados oficialmente aos núcleos (NEABI, NAPNE e NUGEDS).

Art. 25º Para os servidores representantes das atividades de integração escola-empresa poderão votar:

- a. servidores lotados na Coordenação de Integração Escola–Empresa (CoIEE);
- b. servidores que realizem supervisão de estágio curricular;
- c. servidores que realizem visitas de aproximação;
- d. servidores que realizem visitas técnicas;
- e. servidores que integrem ações relacionadas à política de acompanhamento de egressos.

Art. 26º Para a representação discente no Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão, poderão votar os estudantes que estiverem devidamente matriculados e cursando disciplinas nos cursos oferecidos no IFRJ.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 27º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) do IFRJ fará reunião mensal e, extraordinariamente, quando convocado pela respectiva presidência ou por requerimento assinado por, pelo menos, um terço dos conselheiros em exercício, ou ainda por solicitação da Reitoria.

§ 1º A reunião será realizada em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º Decorridos 30 minutos do horário previsto para início da reunião, ela será realizada, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

§ 3º Em caso de urgência, a presidência do CAEX poderá decidir, *ad referendum*, submetendo deliberação na próxima reunião.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 28º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita aos conselheiros titulares e suplentes por *e-mail* institucional, com antecedência de 07 (sete) dias, e, para reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgente do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão.

Parágrafo único. A convocação feita aos conselheiros deverá ser acompanhada da pauta e dos materiais para apreciação.

Art. 29º A presidência do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão será exercida pelo(a) pró-reitor(a) de extensão, que terá direito ao voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 30º A secretaria do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) deverá ser exercida por um dos conselheiros eleitos ou por servidor designado pela presidência do CAEX.

Art. 31º A presidência do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão (CAEX) poderá fazer convite a outros servidores e discentes da Instituição, além de técnicos ou especialistas externos nas matérias em pauta, para participar das reuniões, de forma a subsidiar discussões, quando pertinente e necessário, sem direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões do CAEX estarão abertas à participação, como ouvinte, de servidores e discentes do IFRJ. Entretanto, o direito a voz dependerá da autorização dos membros presentes.

Art. 32º Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - informes;
- III - discussão e aprovação da pauta;
- IV - discussão e deliberação das matérias em pauta.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CONSELHO ACADÊMICO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 33º As deliberações do Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes às reuniões.

Art. 34º Das reuniões, serão lavradas atas, redigidas de forma concisa, constando pauta e deliberações, que deverão ser assinadas pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros.

Art. 35º A matéria cuja discussão tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida, a critério do Conselho, para reunião posterior.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º O Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão poderá organizar-se em comissões segundo critérios estabelecidos internamente.

Art. 37º Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico de Atividades de Extensão.

Art. 38º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.